

Processo **277518/18/CMP**

Porto, 23-08-2018  
Informação: I/284187/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras  
do Porto - GO Porto, E.M.  
Resposta ao documento:  
Local: Rua s. Roque Lameira e Rua João Marques  
Pinto

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, no entroncamento da Rua João Marques Pinto com a Rua de S. Roque da Lameira, do dia 10 ao dia 24 de setembro.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo da realização da empreitada de "Reformulação viária da envolvente ao Estádio do Dragão".

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito, deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, sem recurso à circulação alternada, na *Rua João Marques Pinto*, deverá garantir uma faixa de rodagem com a largura livre mínima de 6 metros e na *Rua de S. Roque da Lameira* deverá garantir uma faixa de rodagem com a largura livre mínima de 7 metros.
- 5.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, com recurso à circulação alternada, deverá ser a um sábado e ou domingo, que não coincida com jogo de futebol, dias 22 e 23 de setembro e ficar condicionada, ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da

Polícia Municipal, para regular a circulação alternada, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

- 5.4** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões
- 5.5** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 sejam cumpridas.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

24/08/18

Polícia Municipal, para regular a circulação alternada, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

- 5.4** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões
- 5.5** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 sejam cumpridas.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

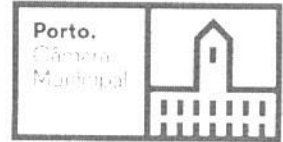
(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

24/08/18



NUD: 277518/18/CMP

Defiro nos termos da informação dos serviços.

O Diretor de Departamento de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso de competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 1/254/91/18/CMP de 26/07/2018)

(João Sendim, Eng.º)

27 AGO. 2018